



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 57, DE 2005

Dá nova redação ao § 4º do Art.66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda à Constituição:

Art. 1º O § 4 do Art. 66 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66

....."

§ 4º O veto será apreciado separadamente, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Senadores e dos Deputados, em escrutínio secreto, aplicando-se, no que couber, as disposições do Art. 65 desta Constituição.(NR)

....."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta Proposta de Emenda Constitucional que apresentamos à consideração das Casas do Congresso Nacional visa a alterar o § 4º do Art. 66 da Lei Maior, que dispõe:

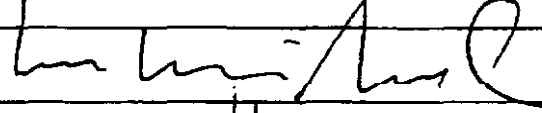
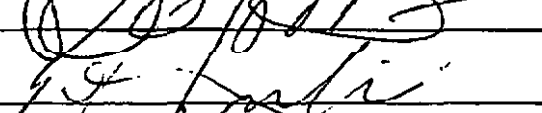
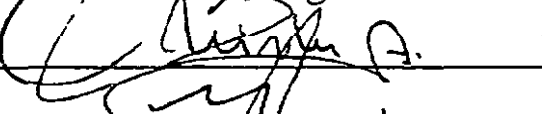
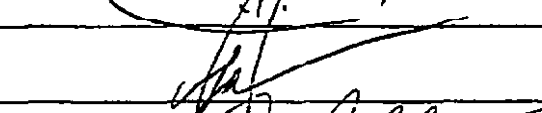
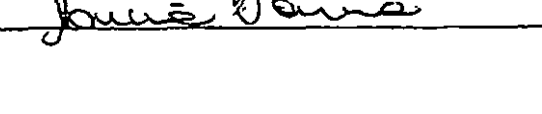
“§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto”.

Temos constatado que, dentre os problemas da eficácia constitucional, no âmbito do processo legislativo, avulta a difícil deliberação do Congresso Nacional sobre vetos. Trata-se, frise-se, de assunto não adequadamente resolvido sob a égide da Carta de 1988. Tanto isso é verdade que, sem pretendemos analisar as razões, resta sem deliberação, um grande número de vetos, alguns apostos há vários anos.

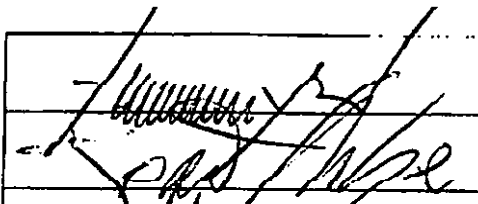
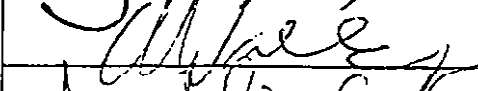
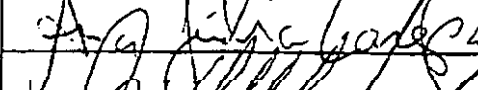
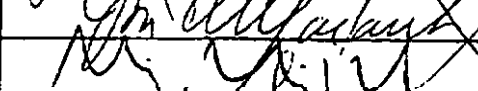
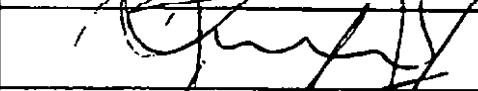
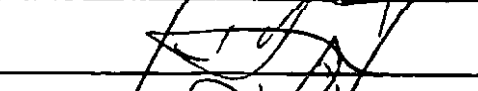
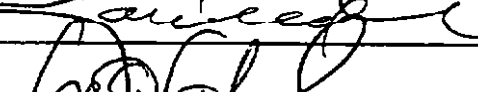
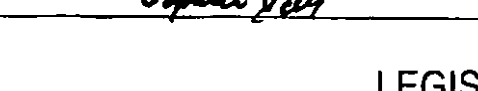
A nova sistemática restabelece que o veto seja apreciado separadamente, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, não mais, por conseguinte, em sessão conjunta, do Congresso Nacional, tomando assim menos demorada sua apreciação.

Esperamos que a presente PEC possa, após sua discussão, ser acolhida pelos integrantes do Senado Federal e Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2005.

	MARCO MACIEL
	GERARDO MESQUITA JR
	Augusto Botelho
	CRISTÓVAN BUARQUE
	Carlos
	WELLINGTON SALGADO
	Inocêncio SIQUEIRA
	João Paulo

Libri Medeiros	Libri Medeiros
Anna Borges	Anna Borges
Saturnino	Acacia
HEROISA HELGNA	Meloni Meloni
Amey T. L.	Amey T. L.
E. M. J. J. J.	E. M. J. J. J.
Seu J. J. J.	SEAYS SLHESARENCO
Libri J. J. J.	GILBERTO MESTRINHO
J. J. J.	J. PERES
Libri J. J. J.	ALBERTO SILVA
Libri J. J. J.	MAURO MALTA
Libri J. J. J.	ALMO CARIO.
Libri J. J. J.	J. CAPIBERIBO
Libri J. J. J.	Mano do Curo do
Libri J. J. J.	JORGE BORRITANSEN
Libri J. J. J.	ELIAS RIBEIRO
Libri J. J. J.	José Baptista
Libri J. J. J.	FRANCISCO
Libri J. J. J.	E. LORÃO
Libri J. J. J.	ALM
Libri J. J. J.	Libri
Reginaldo Duarte	Reginaldo Duarte

	FERNANDO BEZERRA
	JOÃO VALADARES
	ANA JÚLIA CAREPA
	JOSÉ MARANHÃO
	FLÁVIO ARNS
	AMIR LANDO
	ROMERO JUCÁ
	DOLE AZEVEDO
	TIÃO VIANA
	GARIBALDI ALVES
	SERGIO CABRAL
	RINALDO AZEVEDO

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

.....
§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no Diário do Senado Federal, 21/10/2005

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:12642/2007)